

237/0321

237
3

**‘CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
DE SISTEMA DE CFTV’.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN DIEGO SPORT HOME, com sede na Rua Breno Ferraz do Amaral, 51, Vila Firmiano Pinto, São Paulo/SP – CEP – 04124-020 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.848.091/0001-69, neste ato representado por sua Síndica, Sra. MILENE AMALFI, portadora do RG.nº 19.683.745 e do CPF nº 143.781.948-64, e

CONTRATADA: ALEMAOTECH INFORMATICA LTDA, com sede na Rua Breno Ferraz do Amaral, 51, 1º andar - CEP 06124-020, em São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.210.063/0001-51, neste ato representada pelo seu diretor Eduardo de Campos, brasileiro, casado, analista de sistemas, Carteira de Identidade nº 33.972.881-4, CPF nº 215.796.838-51

As partes acima identificadas têm, entre si, por justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço para Manutenção no sistema de CFTV, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, em conformidade naquilo que couber com os artigos 593 a 609 do Código Civil:

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como objeto a Prestação de Serviços de Manutenção mensal a fim de prevenção de problemas técnicos e a correção dos problemas existentes na data da manutenção.

Clausula 2ª. O **CONTRATANTE** obriga-se a colocar os equipamentos à disposição da **CONTRATADA** durante o tempo necessário para execução das manutenções preventivas e corretivas.

2.1. As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas pela **CONTRATADA** em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 8:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas de segunda à sexta-feira exceto nos dias de feriados.

2.2. Caso o **CONTRATANTE** solicite que a manutenção preventiva seja efetuada fora do horário estabelecido na cláusula anterior, ficará a cargo da **CONTRATADA** decidir a possibilidade do atendimento com a compensação;

2.3. A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulo ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento, dentro dos períodos estipulados por este contrato.

2.4. Somente os técnicos da **CONTRATADA** poderão realizar manutenções preventivas, corretivas, modificações nos equipamentos que se refere este contrato, devendo o **CONTRATANTE**, para esse fim, facilitar o livre acesso aos mesmos, observadas as normas de segurança vigente nas dependências do cliente.

2.5. As trocas de peças efetuadas durante a manutenção que sofreram desgastes normais, quebradas ou danificadas, serão faturadas à parte, mediante aprovação prévia..

3.7. O presente Contrato não abrange as despesas com peças de reposição ou substituição, que correrão por conta do **CONTRATANTE**, bem como investimento técnico na segurança física.

m

3.8. O serviço será executado de maneira que permita sua continuação por qualquer profissional da área de manutenção de Circuito Fechado de Televisão - CFTV da **CONTRATADA**.

Clausula 4ª. A consultoria de melhoria será efetuada de forma a orientar o **CONTRATANTE** sobre as tecnologias e tendências de TI/CFTV e mercado.

4.1. O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** sempre que esta entender necessário, e sem ônus, efetuar modificações técnicas nos equipamentos, a fim de melhorar o seu funcionamento, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas.

4.2. Verificando-se a necessidade de reforma e/ou Up-Grade de qualquer equipamento, a **CONTRATANTE** apresentará uma proposta de serviços que somente será realizada mediante a aprovação escrita por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª. A abertura de chamados do **CONTRATANTE** deverá ocorrer entre às 8h00 (oito) horas e 18h00 (dezoito) horas de segunda à sexta feira exceto nos dias de feriados.

5.1. O atendimento aos chamados do **CONTRATANTE** para manutenção corretiva, situados em um raio de 40 (quarenta) kms da **CONTRATADA** será iniciado dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao recebimento dos chamados, levando-se em consideração o grau de urgência, e a otimização de itinerário dos técnicos.

5.2. O atendimento aos chamados do **CONTRATANTE** para reuniões e comparecimento que não se enquadram na manutenção corretiva, e será cobrada como visita técnica. O valor da visita técnica será previamente acordado entre as partes.

Cláusula 6ª. O prazo deste contrato será iniciado a partir de sua assinatura e por prazo indeterminado.

Cláusula 7ª. Pela prestação de serviço ora pactuada a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) a serem pagos via Boleto Bancário com vencimento para todo dia 15 de cada mês.

Cláusula 8ª. O presente contrato poderá ser rescindido de forma imotivada por quaisquer das partes, e de forma motivada em caso de inobservância de qualquer cláusula ou condição, devendo a parte prejudicada notificar previamente a outra por escrito e sob protocolo no prazo de 30(trinta) dias de antecedência.

8.1. A contratante a seu exclusivo critério poderá notificar a contratada concedendo o prazo máximo de 15(quinze) dias para que a irregularidade apontada seja sanada. Caso não seja o presente contrato ficará automaticamente rescindido.

8.2. A **CONTRATADA** poderá ainda rescindir o presente contrato sem que o **CONTRATANTE** tenha direito a qualquer indenização, independentemente de qualquer notificação, nos seguintes casos:

a) Requerimento de concordata ou falência do **CONTRATANTE**.

b) Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento da **CONTRATADA**.

c) Atraso de quaisquer pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias.



Clausula 9ª. Estão excluídos dos serviços a serem realizados pela **CONTRATADA** os seguintes itens:

a) Manutenção corretiva, defeito de funcionamento em monitores, impressoras e dispositivos digitais e respectivos drivers. Estes itens poderão ser encaminhados à assistência técnica pela **CONTRATADA** e todas as despesas correrão por conta do **CONTRATANTE**.

b) Treinamento em sistemas operacionais ou em qualquer tipo de software instalado ou não pela **CONTRATADA**, que deverá contratar e remunerar os profissionais técnicos com competência para o serviço.

c) Concessão de equipamentos de informática, software ou qualquer outro, com fornecimento de equipamentos de informática, software, suprimentos e qualquer outro. Estes itens serão comprados pelo **CONTRATANTE** de outros fornecedores ou de fornecedores indicados pela **CONTRATADA**.

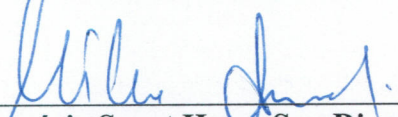
Cláusula 10ª. Fica acordado desde já que, são de inteira responsabilidade do cliente a legalização e licenças de uso de todo o software instalado em seus equipamentos.

10.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante carta protocolada, por telegrama, e-mail com confirmação de recebimento ou fax confirmado por carta.

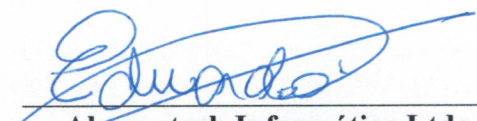
Clausula 11ª. As partes elegem, de comum acordo o foro da cidade de São Paulo - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que surgirem da execução do presente contrato, ficando facultado a **CONTRATADA**, todavia, optar pelo foro de domicílio do cliente.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos.

São Paulo, 14 de novembro de 2014.



Condomínio Sport Home San Diego



Alemaotech Informática Ltda

1ª Testemunha

(Nome Completo)
(RG)

2ª Testemunha

(Nome Completo)
(RG)